



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 6617/989/24  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Ubatuba  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
**Período** 06/2025  
**Relator** Dr. Dimas Ramalho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA  
**Responsável** FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** \*\*\*.858.918-\*\*  
**Período de Gestão** 01/01/2025 a *dado não informado*

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

| Tipo de Documento       | Mês | Ano  |
|-------------------------|-----|------|
| PARECER CONSELHO FUNDEB | 6   | 2025 |

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## **2.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO**

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

## **2.2 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988**

| <b>Receita Corrente Arrecadada (Ente)</b> |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| Prefeitura e Demais Órgãos (a)            | R\$ 755.533.049,00 |
| <b>Despesa Corrente Liquidada (Ente)</b>  |                    |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)    | R\$ 679.046.930,96 |
| <b>Resultado do Ente Municipal</b>        |                    |
| Percentual (c) = (b) / (a)                | 89,88%             |

O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

## **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **3.1 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

### **3.2 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 25, §3º da Lei 14.113/20.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 01/08/2025

**Hora da Geração:** 22:10:15